



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

CPL - Trizidela do Vale
Proc. 280100/120 19
FLS. 342
Rub. 

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Ao Sr.
Felipe Pinheiro Nogueira
Presidente da CPL
Nesta.

CHAMADA PÚBLICA: Nº 002/2019
Modalidade: Chamada Pública
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar para a merenda escolar da Rede de Ensino Municipal de Trizidela do Vale – MA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL sobre Procedimento Licitatório na modalidade Chamada Pública, que tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar para a merenda escolar da Rede de Ensino Municipal de Trizidela do Vale – MA.

É o breve relatório. Em seguida exara-se o opinativo.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O exame desta Procuradoria Geral se dá nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26/2013 alterada pela Resolução FNDE nº 04/2015 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.

Atendendo às exigências legais acima transcritas, foram juntados aos autos o projeto básico com descrição detalhada dos itens.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

CPL - Prefeitura do Vale
Proc. 2801001/2019
FLS. 343
Rub. _____

Há comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, bem como prova de que a ação foi adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

Foi anexado aos autos cópia do ato de designação da comissão de licitação.

A minuta do ato convocatório da licitação (CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019) foi devidamente aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta dos autos o original do Edital da CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2801001/2019, tipo menor preço por item, rubricado em todas as folhas e assinado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital resumido em Jornal de grande circulação, no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Diário Oficial da União, Diário Oficial do Município e Quadro de Avisos desta Prefeitura. As publicações exigidas na lei foram feitas com a antecedência mínima de 20 dias do recebimento dos documentos de habilitação e projetos de vendas, em atenção ao disposto no art. 26, § 1º, da RESOLUÇÃO FNDE Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015.

Em 21 de março de 2019 às 09h00min, foi realizada a abertura da sessão para recebimento dos envelopes de nº 01 – Documentação de Habilitação e os envelopes de nº 02 – Projetos de Vendas, com a presença de 16 (dezesseis) agricultores, ocorrendo que após análise todos foram considerados habilitados e classificados para apresentação das amostras.

Em 26 de março de 2019 às 09h00min, foi realizada a segunda sessão para entrega das amostras dos produtos, em momento posterior após análise das amostras, onde os mesmos foram aprovados conforme parecer técnico emitido pela nutricionista deste Município, a Comissão Permanente de Licitação, decidiu



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

CPL - Trizidela do Vale
Proc. 280/001/2019
FLS. 394
Rub. _____

declarar os dezesseis agricultores vencedores da Chamada Pública, sendo eles (as): ADALGIZA PORTELA DOURADO SILVA, CPF: 026.047.263-86, no valor total de R\$ 9.894,45 (nove mil oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos); ANTONIA MARGARIDA PESSOA DA SILVA, CPF: 008.340.693-00, no valor total de R\$ 19.662,50 (dezenove mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos); ELISVALDO COSTA DOURADO, CPF: 024.632.513-52, no valor total de R\$ 9.901,60 (nove mil novecentos e um e sessenta centavos); JOSE GOMES DE ARAUJO, CPF: 690.075.003-68, no valor total de R\$ 19.662,50 (dezenove mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos); KATIA SOUSA DA SILVA, CPF: 003.488.083-64, no valor total de R\$ 9.894,45 (nove mil oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos); MARIA JOSE RABELO DOS SANTOS DE MELO, CPF: 942.735.703-78, no valor total de R\$ 19.962,00 (dezenove mil novecentos e sessenta e dois reais); MARIA MARLEIDE DOS SANTOS MORENO, CPF: 716.880.563-00, no valor total de R\$ 19.662,50 (dezenove mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos); CARLOS VITOR CAZUZA LIMA, CPF: 606.832.903-80, no valor total de R\$ 17.164,00 (dezesete mil e cento e sessenta e quatro reais); DAVID FERREIRA SILVEIRA, CPF: 040.289.253-47, no valor total de R\$ 15.803,80 (quinze mil oitocentos e três reais e oitenta centavos); FRANCINALDO DE OLIVEIRA COSTA, CPF: 776.175.923-53, no valor total de R\$ 15.803,80 (quinze mil oitocentos e três reais e oitenta centavos); JOÃO GOMES DE SOUSA, CPF: 018.501.203-58, no valor total de R\$ 15.803,80 (quinze mil oitocentos e três reais e oitenta centavos); JUDIMAR DE OLIVEIRA ALMEIDA, CPF: 884.359.973-91, no valor total de R\$ 15.839,99 (quinze mil oitocentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos); LEONARDO CARDOSO ALMEIDA, CPF: 619.456.483-09, no valor total de R\$ 15.803,80 (quinze mil oitocentos e três reais e oitenta centavos); NATALINO CANAN DE ANDRADE, CPF: 572.340.003-72, no valor total de R\$ 15.825,99 (quinze mil oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos); ROBERTO DE OLIVEIRA ALMEIDA, CPF: 029.358.173-89, no valor total de R\$ 15.803,80 (quinze mil oitocentos e três reais e oitenta centavos); SONIA JEANE VIEIRA CARVALHO, CPF: 175.940.017-37, no valor total de R\$ 15.803,80 (quinze mil oitocentos e três reais e oitenta centavos).

Em seguida a Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Assessoria Jurídica os autos para emissão de parecer, passando doravante a este.

III – DO PARECER



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

CPL - Trizidela do Vale
Proc. 280/001/2019
FLS. 345
Rub. _____

O julgamento atentou à regra contida na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26/2013 alterada pela Resolução FNDE nº 04/2015, onde a Comissão Permanente de licitação, após análise e consequente julgamento da habilitação, projeto de venda e amostras, certificou que os agricultores, preencheram os requisitos previstos no Edital de Licitação da (CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019), ocorrendo que os preços ofertados encontra-se em conformidade com os preços correntes no mercado, deliberando pela habilitação e consequente classificação dos projetos de venda.

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas e que os projetos de venda apresentados pelos agricultores são vantajosos para a Administração.

IV – CONCLUSÃO

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade da CHAMADA PÚBLICA com a Lei que a rege, OPINO pela Homologação da presente CHAMADA PÚBLICA.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

S.M.J., É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Trizidela do Vale – MA, 28 de março de 2019.


Fabrício Costa Sampaio
Assessor Jurídico do Município
OAB/PI Nº 9845